



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6075

Dispõe sobre a reorganização parcial das Secretarias de Meio Ambiente, Licenciamento e de Serviços Públicos.

Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º. - O artigo 43, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI-A:

"Art. 43 ...

...

VI-A - fiscalizar a ocupação das vias e logradouros públicos por concessionárias de serviço público de saneamento, água e coleta de esgoto, nos termos do estabelecido por Decreto do Executivo;" (NR)

Art. 2º O artigo 44, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 44 ...

...

II - Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental e Saneamento - SUBIAS, que conterà:

- a) Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos - DIRSAN;
- b) Diretoria de Planejamento e Projetos de Infraestrutura Ambiental - DIPPIA;
- c) Diretoria de Planejamento e Fiscalização Ambiental - FISCAM;" (NR)



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6075 2

Art. 3º Na estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, ficam renomeadas as seguintes unidades administrativas:

I - de Diretoria de Saneamento Ambiental - DISAM, para Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos - DIRSAN;

II - de Diretoria de Projetos Ambientais Estratégicos - DIPRAE, para Diretoria de Planejamento e Projetos de Infraestrutura Ambiental - DIPPIA.

Art. 4º As unidades referenciadas nos artigos 2º e 3º ficam transferidas à Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental e Saneamento - SUBIAS, criada por esta Lei Complementar, com seus bens patrimoniais, pessoal, serviços, contratos, acervo, recursos orçamentários, competências e atribuições.

Parágrafo único. Fica transferido, sem aumento de despesa, da Secretaria de Serviços Públicos - SESP para a Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, 1 (um) cargo de Subsecretário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, os seguintes dispositivos:

- a) os incisos IV e IV-A, do artigo 44;
- b) o inciso V-A, do artigo 73;
- c) o inciso I-A, do artigo 74;

II - da Lei Complementar nº 1.197, de 13 de maio de 2025, os seguintes dispositivos:

- a) os artigos 3º, 7º e 8º;
- b) a alínea "a", do inciso II, do artigo 11.

Parágrafo único. Em virtude das revogações contidas neste artigo, repristina-se a redação original do inciso X, do artigo 70, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6075

3

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 22 de outubro de 2025.


WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PLC nº 3225
Proc. nº 255/25

